



PARECER

PARECER N° 02/2019

Autores:

**Paulo Guilherme Santos Périssé, Joaquim Leonel de Rezende Alvim,
Marcos Vinícius Torres Pereira**

(Membros da Comissão Julgadora constituída no âmbito dos Editais de Convocação Pública n.ºs 10/2019 e 11/2019 da Escola Judicial do TRT da 1ª Região)

EMENTA: Edital de Convocação Pública n° 11/2019
Comissão Julgadora - **Avaliação dos itens de recursos
submetidos pela Escola Judicial Trabalhista**

O presente parecer tem por objeto a avaliação, por parte dessa Comissão, de parte dos recursos encaminhada pela Escola Judicial Trabalhista, conforme transcrito abaixo:

“Encaminhem-se à Comissão Avaliadora para apreciação das razões dos seguintes recursos: 1.1. Projeto n.º 01 - Recurso referente possível erro material na avaliação da Comissão referente ao título do projeto está duas vezes colocado tanto na página 10, quanto na página 27. Dessa forma, solicitam à banca esclarecimento de qual das avaliações refere-se efetivamente ao conteúdo do nosso projeto. 1.2. Projeto n.º 15 - Recurso em relação ao objeto, aos objetivos e aos resultados esperados bem como à fundamentação teórica”.

Com relação ao item 1.1 a comissão esclarece que, por um erro na hora da digitação do título do projeto 10 (p. 27 do parecer), foi digitado novamente o título do projeto 01. Dessa forma, não obstante a incorreção do título, a avaliação dos projetos



01 (p. 10) e 10 (p. 27) correspondem materialmente aos respectivos projetos conforme pode ser observado pelo conteúdo e remissão às páginas dos referidos projetos constantes no parecer de avaliação apresentado pela Comissão.

Com relação ao item 2.2, o recurso apresentado à avaliação do item B levanta questões referentes às avaliações do objeto, objetivos e fundamentação teórica.

O objeto foi avaliado da seguinte forma pela Comissão no parecer: “O objeto da pesquisa é apresentado formalmente no item 2 do projeto (Objeto p. 4) estando em consonância com a linha temática 2.5.3 (Inteligência Artificial) do Edital 10/2019 conforme estabelecido no seu item 5.1.3. Existe uma problematização implícita na apresentação do objeto, trabalhando com a ideia de otimização do trabalho dos magistrados vinculada às ferramentas de Inteligência Artificial para fins de uniformização de jurisprudência, tendo ainda o mérito de não trazer nessa apresentação o viés ideológico e o lugar comum da valorização da celeridade em si. Não obstante tal mérito, a Comissão entende que essa elaboração envolve um processo de construção desse objeto que precisa ser mais densamente problematizado e explicitado”. O recurso apresenta argumentos no sentido de que maiores detalhes sobre o objeto não caberiam na seção 2 do projeto denominada “Objeto” e sim nas seções 4 e 5 denominadas, respectivamente, Objetivos e Metodologia. Entende a Comissão que, tanto do ponto de vista formal como do ponto de vista material (construção do conteúdo e argumentação), existe uma confusão entre construção do objeto, apresentação de objetivos e indicação de pistas e caminhos da atividade de pesquisa (metodologia). Dessa forma, por esse item (objeto) não estar adequadamente problematizado e explicitado na sua construção, a **Comissão mantém a pontuação 8** dentro dos 10 pontos máximos possíveis nesse item de avaliação.

Os objetivos foram avaliados da seguinte forma pela Comissão no parecer: “O projeto apresenta os objetivos no item 4 do projeto (pp.6/7) atendendo as expectativas



do item 5.1.4 do Edital 10/2019 e guardando coerência com a delimitação do objeto no item 2. A apresentação dos objetivos específicos poderia ser mais bem elaborada em termos de fundamentação para fins de uma melhor compreensão do leitor das estratégias (que não se confundem com a metodologia de pesquisa) do que se pretende alcançar ou responder com a pesquisa”. A Comissão entende que a própria argumentação apresentada no recurso reconhece, logicamente, a pertinência da “crítica” do parecer no sentido da necessidade de uma melhor elaboração dos objetivos em termos de fundamentação (que fazem parte das expectativas da atividade de pesquisa) já que, conforme consta no recurso: “Apresentamos os objetivos específicos na Tabela 1 (Seção 4) na forma de funcionalidades da ferramenta. A escolha da apresentação dos objetivos específicos, de uma forma sucinta, objetiva e clara, teve como objetivo facilitar a compreensão do texto e não deixar o texto cansativo e o Projeto demasiadamente longo”. Nesse sentido, por esse item (objetivos) não estar adequadamente elaborado na sua construção, a **Comissão mantém a pontuação 8** dentro dos 10 pontos máximos possíveis nesse item de avaliação.

A fundamentação teórica foi avaliada da seguinte forma pela Comissão no parecer: “A fundamentação teórica é apresentada no item 3 do projeto (pp. 4/6) subdividida em dois itens: 3.1 A utilização da Inteligência Artificial para extrair informações de decisões judiciais (pp. 4/5) e 3.2 O Problema de pesquisa (pp. 5/6). Inicialmente, faz-se importante ressaltar alguns problemas formais de apresentação dessa parte como no trecho em que parece faltar uma palavra *“Há décadas, tem-se investigado como utilizar as áreas empíricas da ciência extrair informações de decisões judiciais e documentos correlatos, cunhando o termo Jurimetria”* (p. 4) bem como no trecho em que existe uma indicação de nota direta deixando o início da frase sem sentido *“Em [4], os autores utilizam redes bayesianas para classificar decisões judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Brasil) concluindo que ambos empregadores e empregados têm chances similares de ganharem casos nesse Tribunal”* (p.5). A construção da fundamentação teórica corresponde em parte às



expectativas do Edital 10/2019, em seu item 5.1.5, que relaciona a fundamentação teórica à apresentação de revisão bibliográfica e os conceitos centrais a serem utilizados para a pesquisa na linha temática escolhida, no caso, o item 2.5.3 (Inteligência Artificial), pois a Comissão sentiu falta de um diálogo mais denso e consistente com conceitos, teorias e autores/obras representativos dessa linha temática”. Para além dos aspectos formais que foram citados no parecer e objeto de retificação e argumentação no recurso, esse último, na parte do conteúdo, argumenta que: “Com relação à “falta de um diálogo mais denso e consistente com conceitos, teorias e autores/obras representativos dessa linha temática”, argumentamos que: 1. foram citados trabalhos muito relevantes da literatura e no contexto do tema do Projeto, por exemplo, técnicas do estado-da-arte de processamento de linguagem natural que utilizam aprendizado de máquina [13, 20, 9, 13]. Até onde sabemos, esses são os principais trabalhos nessa área, considerados o estado-da-arte; 2. explanamos na Seção 3 (Fundamentação Teórica) como cada abordagem citada da literatura dialoga com a linha temática do Projeto. O estilo que adotamos foi indicar em qual seara cada trabalho influencia e/ou contribuiu teoricamente com a construção da fundamentação teórica”. A Comissão mantém o entendimento de que faltou um diálogo mais denso e consistente com conceitos, teorias e autores/obras representativos da linha temática, entendendo que o próprio recurso reconhece logicamente tal “crítica” já que faz referência à citação de trabalhos (e não de desenvolvimento de um quadro teórico) e, mesmo quando existe uma explanação de “como cada abordagem citada da literatura dialoga com a linha temática do Projeto”, tal construção fica aquém das expectativas de um projeto de pesquisa consistente. Para além da questão qualitativa do desenvolvimento, cabe ressaltar que, quantitativamente, a fundamentação teórica (item 3 do projeto) foi apresentada a partir do meio/final da página 4 até o meio/final da página 6, totalizando 2 (duas páginas) que englobam os itens 3.1 A utilização da Inteligência Artificial para extrair informações de decisões judiciais e 3.2 O Problema de pesquisa. Nesse sentido, por esse item (fundamentação teórica) não estar adequadamente desenvolvido na sua construção, a **Comissão mantém a pontuação 10** dentro dos 15 pontos máximos possíveis nesse item de avaliação.



Dessa forma, a Comissão mantém a pontuação total (26 pontos) atribuídas ao projeto 15 no item B da avaliação.

O recurso apresentado à avaliação do item C levanta questões referentes à forma do projeto. Sobre o questionamento com relação à pontuação dada à metodologia do projeto, apesar de esta parecer adequada aos resultados pretendidos, o projeto não explorou aspectos técnicos de metodologia da pesquisa. Como dito pelo parecer avaliatório, o projeto enumera uma série de “ações e questões empíricas”, sem explorar um método de pesquisa claramente indicado. Apesar da referência a método “baseado em Leovinger”, este não é claramente identificado, no campo científico da metodologia da pesquisa. Razão pela qual, mantém-se a nota a este item no valor de 10,0 (dez) pontos, sem alteração. No tocante aos resultados esperados do projeto, apesar das correlações que o Recorrente tenta estabelecer no texto de seu recurso, estas não estão claras no texto original do projeto. Os produtos indicados no Edital realmente aparecem no projeto, mas deveriam ter sido melhor explorados, demonstrando como cada produto indicado se relaciona expressamente com o uso da inteligência artificial, cujo uso é o objeto do projeto, e qual seria o resultado obtido relativamente a cada produto. Assim, considera-se correta a nota de 5,0 (cinco) pontos atribuída, sem motivo para sua alteração, uma vez que o tópico poderia ter sido aprofundado. Sobre a questão de “previsão de custos e cronograma de orçamento”, isto já foi analisado em separado para os projetos, de forma isonômica, tornando-se desnecessário debater a necessidade de revisão da nota neste item.

Deste modo, a nota do projeto 15, no tocante ao item C, passaria a 15,0 (quinze) pontos.

É o parecer que submetemos à elevada consideração desta Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – EJ1.



Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2019.

PAULO GUILHERME SANTOS PÉRISSÉ

Membro da Comissão Julgadora - Juiz do Trabalho

JOAQUIM LEONEL DE REZENDE ALVIM

Membro da Comissão Julgadora – Professor Doutor

MARCOS VINÍCIUS TORRES PEREIRA

Membro da Comissão Julgadora – Professor Doutor